

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis (SC), CNPJ 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcello Alexandre Seemann, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA: EMBRA EMBRA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA ME, com sede na rua Vicente Stancato, 330 – Santa Margarida, Campinas/SP, CEP 88.080-000, CNPJ 09.474.605/0001-99, representada neste ato por José Ernesto Mortara San Martin, denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação correlata, vinculado ao Processo administrativo nº 24/2017, Dispensa de Licitação 13/2017, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a Contratação de empresa para Registro de DOI para os artigos publicados na RCCC para o ano de 2017, conforme descrito na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, limitados a 25% (vinte e cinco) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto deste contrato será de caráter imediato, contado a partir da data de emissão da ordem de serviço pelo CRCSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os serviços abaixo descritos serão executados de acordo com o seguinte cronograma, com início na data de emissão da ordem de serviço pelo CRCSC:

Registro de DOI para os artigos publicados na RCCC para o ano de 2017, de acordo com as especificações constantes do Processo 24/2017, Dispensa de licitação 13/2017 e seus anexos.

Descrição do Objeto:

DOI, também denominado "Digital Object Identifier" é, para efeitos deste termo, um identificador único para artigos, publicações, anais e Proceedings e outros artefatos científicos em via digital;

Para efeitos de definição neste termo, o depósito de um DOI é feito junto a um sistema eletrônico criado e gerido pela The Publishers International Linking Association, Inc., doravante referida como Crossref, uma organização sem fins lucrativos com sede no Estado de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América;

A CONTRATADA é um Sponsoring Member da Crossref, tendo assinada com esta um acordo regendo as regras e compromissos pela qual a CONTRATADA pode depositar um DOI;

Conforme transação comercial feita previamente a este termo, a CONTRATADA fará, em nome da CONTRATANTE, o depósito de DOI junto à Crossref;

Descrição	Quantidade	Custo por registro	Custo total
Registro de DOI para artigos publicados em 2017	28	R\$ 16,00	R\$ 448,00

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- A CONTRATADA se obriga, através do presente, a tomar todas as providências necessárias para a realização de depósito DOI de artigos científicos publicados online pela CONTRATANTE, conforme solicitados por esta;
- A CONTRATADA compromete-se a manter online, pelo tempo definido nos termos de seu acordo com a Crossref, uma "página web" com as informações bibliográficas e texto completo dos objetos digitais que tenham DOI depositado nos termos do presente documento.
- A CONTRATADA compromete-se a cumprir, dentro de sua capacidade, os termos estabelecidos junto à fundação Crossref para garantir o depósito adequado do DOI dos objetos digitais da CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução destes serviços, tais como equipamentos e ferramentas, bem como aquisição de todos os materiais de consumo necessários;
- Cumprir as exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua ou de seu empregado;
- Manter e exigir de seus empregados sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da contratação;
- Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante;
- Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere ao CRCSC a responsabilidade por seu pagamento;
- A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga a:

- a) Na oportunidade de solicitação do depósito de DOI pela CONTRATADA, informar os dados bibliográficos requeridos pelo sistema **Crossref**, sendo integralmente responsável pela precisão dos mesmos.
- b) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- e) Não utilizar a contratada em outros serviços não abrangidos no contrato;
- f) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.
- g) Manter online uma "página web" com a versão integral do artigo acessível ao público (ainda que, opcionalmente, mediante a cobrança de uma taxa), para atender às requisições da Crossref, a qual a URL (endereço) da página não poderá ser alterada sem o aviso devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada pela realização dos serviços especificados neste contrato o valor de R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais) em parcela única, com vencimento em até 10 (dez) dias, após a entrega total de serviço e aceite definitivo do CRCSC.

CLÁUSULA SETIMA – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, na forma estipulada na cláusula Sexta, mediante apresentação da nota fiscal da empresa licitante, e aceite da mesma por parte CRCSC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN RFB nº. 1234 de 11/01/2012 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples (Anexo VI).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme do Orçamento do CRCSC sob o número 6.3.1.3.02.01.037 – SERVIÇOS DE INTERNET.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio da funcionária do CRCSC, Danielly da Cunha designada como Fiscal Titular ou pelo funcionário do CRCSC Leandro Pinheiro, designado como Fiscal Substituto, conforme portaria 17/2017 de 13 de fevereiro de 2017, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

a) Advertência;

b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:

b.1) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por negligências na prestação dos serviços previstos neste Edital ou atraso injustificado no cumprimento do cronograma, podendo a Administração efetuar a cobrança conforme disposto no tem 12.2;

b.2) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo

de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, a exceção das situações previstas no art. 65, I, d da lei 8.666/93.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação da vigência do presente instrumento contratual será aplicado o INPC ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC, estando dispensado, pela modalidade escolhida, da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA reserva-se no direito de recusar o depósito de DOI em qualquer situação em que considere imperativo fazê-lo, incluindo, mas não se limitando a:

- Objetos digitais que não estejam incluídos nas modalidades previstas pela Crossref;
- Objetos digitais que de alguma forma não sejam coerentes com os regras e princípios para o depósito de DOI junto à Crossref;
- Objetos digitais incluindo conteúdo que não estejam em conformidade com lei e regulamento local, estadual e nacional, bem como à legislação de direitos autorais.

A CONTRATANTE responsabilizar-se-á integralmente pelo conteúdo do objeto digital depositado.

Em havendo qualquer correção a serem feitas nos metadados depositados, a CONTRATANTE deverá imediatamente informar à CONTRATADA, que fará as correções junto ao sistema da Crossref.

A CONTRATANTE, no intuito de atender aos requisitos de disponibilidade dos artigos que norteiam o sistema DOI, concede à CONTRATADA direitos integrais e não-exclusivos de copublicação online do conteúdo dos objetos digitais.

A CONTRATANTE declara ter direitos completos para publicação online dos artigos, e declara estar apta a cumprir os termos aqui compromissados, incorrendo em completa e total responsabilidade junto à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo Federal da Subseção de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2017



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA - CRCSC**
Marcello Alexandre Seemann
Presidente



**EMBRA EMBRA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA
LTDA ME**
José Ernesto Mortara San Martin
Responsável legal

09 474 605 / 0001 - 99'
**EMBRA EMBRA SERVIÇOS EM
TECNOLOGIA LTDA - EPP**
Rua Vicente Stancato, n.º 330
Chác. Sta. Margarida - CEP 13085-475
CAMPINAS - SP